

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 047/2017

Pelo presente instrumento, a **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA**, empresa pública, sediada na Rua Mello Moraes Filho, nº 189 - Fazenda Grande do Retiro, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.257.819/0001-06, neste ato, representada por seu Diretor Geral, Roberto Pereira de Britto e seu Diretor Técnico, Marcos Emílio Barbosa dos Santos, doravante designada simplesmente **EGBA**, e de outro lado a **PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCENDIO LTDA**, CNPJ nº 02.545.164/0001-20, Inscrição Estadual nº 048.736.697, Inscrição Municipal nº 146.200/001-75, Processo SEI nº 052.2969.2019.0001547-22, situada na Rua Sérgio de Carvalho nº 661, Federação, CEP: 40.230-680, representada pelo Sr. Paulo Henrique Marques da Silva, portador do documento de identidade nº 03.539.766-79 SSP-Ba, inscrito no CPF/MF sob o nº 482.166.585-91, a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, prorrogar o prazo do contrato nº 047/2017, ratificando as demais Cláusulas do referido instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 23 de novembro de 2019, o prazo do Contrato nº 047/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

A EGBA pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços objeto deste contrato, os mesmos valores, considerando que ainda não foi divulgado o índice do INPC/IBGE relativo ao período da renovação. Assim, logo que esse índice for divulgado, o reajuste poderá ser providenciado mediante apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Contrato.

E por estarem justos e acertados diante as alterações, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas infra-assinados.

Salvador, 08 de Outubro de 2019.



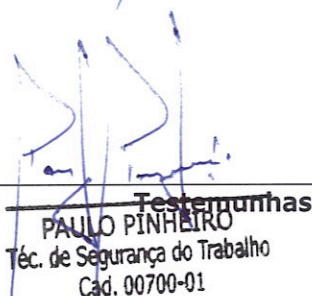
Roberto Pereira de Britto
Diretor Geral da EGBA



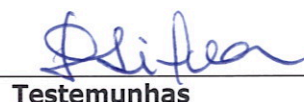
Marcos Emílio Barbosa dos Santos
Diretor Técnico da EGBA



CONTRATADA



Testemunhas
PAULO PINHEIRO
Téc. de Segurança do Trabalho
Cád. 00700-01



Testemunhas





DE PAGAMENTO: Ordem bancária ou crédito em conta corrente. **PRAZOS:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 08/10/2019.

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA Nº 054/2014 / 001.14.82.P.S.0

PROCESSO SEI Nº 052.2951.2019.0000910-17. CONTRATANTE: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. **CONTRATADA:** Companhia de Processamento de Dados da Bahia - PRODEB. **OBJETO:** Fica rescindido a partir da data da assinatura deste instrumento, consensualmente, em caráter irrevogável e irretratável. **DATA DA ASSINATURA:** 08/10/2019.

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 647/2017

PROCESSO SEI Nº 052.2969.2019.0001547-22. CONTRATANTE: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. **CONTRATADA:** PHM Construções e Combate a Incêndio Ltda. **OBJETO:** Prorrogação de prazo. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir de 23 de novembro de 2019. **DATA DA ASSINATURA:** 08/10/2019.

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 047/2018

PROCESSO SEI Nº 052.2973.2019.0001051-71. CONTRATANTE: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. **CONTRATADA:** Ellu Terceirização Ltda. **OBJETO:** Prorrogação de prazo e reajuste previsto na Cláusula Décima-Primeira do Contrato, apurado com base na aplicação do Índice INPC/IBGE, acumulado do período de 11/05/2018 a 10/05/2019, equivalente a 4,97%. **VALOR ANUAL DO CONTRATO:** R\$ 90.837,36 (noventa mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos). **PRAZO:** 12 (doze) meses, a partir de 05 de novembro de 2019. **DATA DA ASSINATURA:** 08/10/2019.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.7550.2019.0016310-36
 Contrato nº PGE 036/2019 - Dispensa nº 095/2019
 Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Contratada: **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA**
 Objeto: Fornecimento de etiquetas adesivas para identificação de visitantes na sede da PGE, no valor global estimado de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Unidade Orçamentária - 06601. Fonte - 154. Projeto/Atividade - 2000. Elemento de Despesa - 33.90.30. Prazo: 12 (doze) meses a partir de 02/10/2019. Regime de Execução/Forma de Pagamento: Aquisição com fornecimento parcelado.
 Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais
 Gestor: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira
 Fiscal: Juliana Monteiro Passinho

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo 01 (Contrato PGE 025/2019)
 Processo nº 006.7550.2019.0009921-91
 Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Contratada: **MOE SERVIÇOS EIRELI - ME**
 Objeto: Alterar o valor global estimado de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais) para R\$ 26.652,64 (vinte e oito mil seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 08.101. Fonte - 100. Projeto/Atividade - 2000. Elemento de Despesa - 33.90.39, ratificadas e mantidas todas as demais condições do contrato que, direta ou indiretamente, não se conflitarem com o presente aditivo.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº. 002/2017.

Processo SEI Nº. 049.4643.2018.0000158-10 - Contratante: Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - Contratado: Banco Cooperativo do Brasil S/A - BANCOOB - Objeto: Prorrogar a vigência do contrato, por mais 12 meses, mantendo-se o valor global estimado de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Unidade Orçamentária: 09.301. Unidade Gestora: 0001. Ação: 06.122.216.2929.6900. Natureza da Despesa: 3.3.90.3660. Destinação de Recurso: 0.105.000000/0.213.000000. Vigência: 05/10/2019 a 04/10/2020 - Assinatura: 04/10/2019 - Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

Acesse nosso site:
www.egba.ba.gov.br

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2018

PARTES: O ESTADO DA BAHIA / SEAGRI / E A EMPRESA WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. **PROCESSO SEI Nº 010.0593.2019.0002997-27. OBJETO:** Prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses de vigência a partir de 09 de outubro de 2019 encerrando em 08 de outubro de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 10.101. Unidade Gestora: 0001. Atividades: 20.122.502.2000, 20.608.203.5657, 20.608.203.6188. Natureza da Despesa: 33.90.33.00; Região: 9900; Fonte: 100. **ASSINATURAS:** Lucas Teixeira Costa - Secretário, Hugo Henrique Aurélio de Lima - Contratada.

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2019

PARTES: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Empresa Solab Laboratório Indústria e Comércio Eireli - Ltda - **OBJETO:** Aquisição de equipamentos para laboratório - **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato, a contar da data da subscrição da Autorização de Fornecimento de Material - AFM, será de 30 (trinta) dias - **VALOR TOTAL:** R\$23.994,96 (vinte e três mil e novecentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 3.10.301.0001. Fonte: 231200947. Projeto/atividade: 6178. Elemento de Despesa: 44.90.52 - **ASSINATURAS:** Luis Mauricio Bacellar Batista/Diretor Geral/ADAB, Ilana Serra Lima/Coordenadora Administrativa Financeira/ADAB e Luiz Roberto Manacero/ Empresa Solab Laboratório Indústria e Comércio Eireli - Ltda - **DATA DA ASSINATURA:** 03/10/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 617/2019

PARTES: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Empresa Real Mix Comércio e Administração de Vendas Eireli - QBJETO: Aquisição de equipamentos para laboratório - **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato, a contar da data da subscrição da Autorização de Fornecimento de Material - AFM, será de 30 (trinta) dias - **VALOR TOTAL:** R\$48.558,00 (quarenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e oito reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 3.10.301.0001. Fonte: 231200947. Projeto/atividade: 6178. Elemento de Despesa: 44.90.52 - **ASSINATURAS:** Luis Mauricio Bacellar Batista/Diretor Geral/ADAB, Ilana Serra Lima/Coordenadora Administrativa Financeira/ADAB e José Loureiro Neto/ Empresa Real Mix Comércio e Administração de Vendas Eireli - **DATA DA ASSINATURA:** 02/10/2019

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2017

PARTES: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Empresa Cordeiro Auto Service Eireli - ME - **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 24/10/2019 e término em 23/10/2020 - **VALOR:** O valor global estimado deste contrato é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 3.10.301.0001. Fonte: 147. Projeto/Atividade: 4888. Elemento de Despesa: 33.90.39 - **ASSINATURAS:** Luis Mauricio Bacellar Batista/Diretor Geral/ADAB, Ilana Serra Lima/Coordenadora Adm. Financeira/ADAB e Vinicius dos Santos Nunes Cordeiro/ Empresa Cordeiro Auto Service Eireli - ME - **DATA DA ASSINATURA:** 08/10/2019

SECRETARIA DE CULTURA

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2018

Processo SEI nº: 022.2249.2019.0002091-37. **Partes:** Estado da Bahia através da Secretaria de Cultura e a empresa **SS VIVER VIAGENS E TURISMO** **Objeto:** A prorrogação do prazo de vigência do contrato indicado no preâmbulo, por 12 meses, com início em 30/10/2019 e término em 29/10/2020, com fundamento no art. 140, II, da Lei nº 9.433/05 e alteração do § 10 da Cláusula 9ª - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto - designando como gestora deste contrato a servidora **Rita de Cássia Ornelas Limas** e como fiscal, a servidora **Marcela Teles de Souza**. **Valor:** Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 12.128,07 (doze mil cento e vinte e oito reais e sete centavos). **Dotação:** Unidade Orçamentária: 3.22.601; Projeto/Atividade: 13.122.502.2828; Região de Planejamento: 9900. Elemento de Despesa: 33.90.33. Fonte de Recurso: 150 e/ou 350. **Assinam:** Arany Santana Neves Santos e Jose Maria Alves Caires **Data de Assinatura:** 08/10/2019

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2018

Processo SEI nº: 022.2249.2019.0002090-58. **Partes:** Estado da Bahia através da Secretaria de Cultura e a empresa **SS VIVER VIAGENS E TURISMO** **Objeto:** A prorrogação do prazo de vigência do contrato indicado no preâmbulo, por 12 meses, com início em 11/10/2019 e término em 10/10/2020, com fundamento no art. 140, II, da Lei nº 9.433/05 **Valor:** Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 37.552,74 (trinta e sete mil quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos). **Dotação:** Unidade Orçamentária: 3.22.101; Projeto/Atividade: 2000; 2277; 6903; 6713; 7980; 5858; 7994; 7995; 1959; 7857; 2276; 5852. Elemento de Despesa: 3.3.90.33. Fonte de Recurso: 100; 113 e 313. **Assinam:** Arany Santana Neves Santos e Jose Maria Alves Caires. **Data de Assinatura:** 08/10/2019.

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 047/2017

Pelo presente instrumento, a **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA**, empresa pública, sediada na Rua Mello Moraes Filho, nº 189 - Fazenda Grande do Retiro, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.257.819/000106, neste ato, representada por seu Diretor Geral, Roberto Pereira de Britto e seu Diretor Técnico, Marcos Emílio Barbosa dos Santos, doravante designada simplesmente **EGBA**, e de outro lado a **PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCENDIO LTDA**, CNPJ nº 02.545.164/0001-20, Inscrição Estadual nº 048.736.697, Inscrição Municipal nº 146.200/001-75, Processo SEI nº 052.2969.2020.0001965-16, situada na Rua Sérgio de Carvalho nº 661, Federação, CEP: 40.230-680, representada pelo Sr. Paulo Henrique Marques da Silva, portador do documento de identidade nº 03.539.766-79 SSP-Ba, inscrito no CPF/MF sob o nº 482.166.585-91, a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, prorrogar o prazo do contrato nº 047/2017, ratificando as demais Cláusulas do referido instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 23 de novembro de 2020, o prazo do Contrato nº 047/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

A EGBA pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços objeto deste contrato, os mesmos valores constantes da Apostila, celebrado em 03 de dezembro de 2019, considerando que ainda não foi divulgado o índice do INPC/IBGE relativo ao período da renovação. Assim, logo que esse índice for divulgado, o reajuste poderá ser providenciado mediante apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA

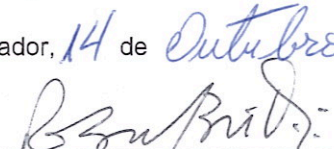
Fica alterado o fiscal do Contrato nº 047/2017, que passa a ser o Chefe do Setor de Segurança do Trabalho, Sr. Moacir Cunha Macêdo, Matrícula nº 52000117-8.

CLÁUSULA QUARTA


Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Contrato.

E por estarem justos e acertados diante as alterações, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas infra-assinados.

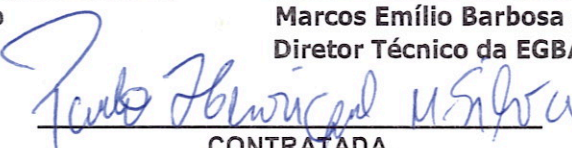
Salvador, 14 de Outubro de 2020.



Roberto Pereira de Britto
Diretor Geral da EGBA



Marcos Emílio Barbosa dos Santos
Diretor Técnico da EGBA



CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome/CPF

Nome/CPF



atribuições e com fundamento art. 24, §1º do Decreto nº 10.024/19, não conhece a IMPUGNAÇÃO ao Edital da licitação supracitada, interposta pelo Sr. Pedro Guedes de Souza Campanella, OAB/SP 235.109, recebida através do e-mail: coep.fundao@fundao.ba.gov.br. Salvador - BA, 14/10/2020 - Karoline Barreto Santos - Pregoeira Oficial

CONTRATOS

CASA CIVIL

Empresa Gráfica da Bahia – EGBA

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 047/2017

PROCESSO SEI Nº 052.2989.2020.0001955-18. CONTRATANTE: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. CONTRATADA: PHM Construções e Combate a Incêndio Ltda. OBJETO: Prorrogação de prazo e fica alterado o fiscal do Contrato, que passa a ser o Chefe do Setor de Segurança do Trabalho. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 23 de novembro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 14/10/2020.

CASA MILITAR

RESUMO DE CONTRATO Nº. CMG/016/2020

Dispensa nº CMG/016/2020 - CONTRATO nº. CMG/016/2020 - CONTRATANTE: Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - CONTRATADA: Empresa Baiana de Jornalismo S/A. CNPJ nº. 14.583.041/0001-62 - OBJETO: Prestação de serviços de publicação legal em jornal de grande circulação no Estado da Bahia - VALOR ESTIMADO: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 0.100.000000 - PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses, de 19/10/2020 a 18/10/2021 - REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário - FORMA DE PAGAMENTO: Ordem Bancária.

RESUMO DE CONTRATO Nº. CMG/021/2020

Dispensa nº. CMG/021/2020 - CONTRATO nº. CMG/021/2020 - CONTRATANTE: Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - CONTRATADA: Empresa Baiana de Jornalismo S/A. CNPJ nº. 14.583.041/0001-62 - OBJETO: Aquisição da assinatura do jornal Correio com entrega de segunda e sexta - VALOR: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 0.100.000000 - PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses, a partir da primeira entrega - REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por valor global - FORMA DE PAGAMENTO: Ordem Bancária.

RESUMO DE CONTRATO Nº. CMG/023/2020

PREGÃO ELETRÔNICO nº. CMG/009/2020 - CONTRATO nº. CMG/023/2020 - CONTRATANTE: Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - CONTRATADA: Petrobras Distribuidora S.A. CNPJ nº. 34.274.233/0001-02 - OBJETO: Aquisição eventual de querosene de aviação em todo território nacional, exceto Bahia - VALOR ESTIMADO: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2116 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Fonte: 0.100.000000 - PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses, de 09/10/2020 a 08/10/2021 - REGIME DE EXECUÇÃO: Aquisição Parcelada - FORMA DE PAGAMENTO: Ordem Bancária.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB

RESUMO DE CONTRATO 2020 - PRODEB

Contrato Nº 20/060-01 - Processo Nº 20/060-00 - Contratante: Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB - Contratada: AVANSYS TECNOLOGIA LTDA - CNPJ nº 04.181.950/0001-10 - Objeto: contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, para prestar serviço de Codificação de Software com Práticas Ágeis, no desenvolvimento de soluções tecnológicas, dentro dos padrões técnicos e ambiente tecnológico da PRODEB, com o objetivo de atender às demandas da Administração Pública Estadual. Respaldo: Na Ata de Registro de Preços nº 001/2020, oriunda do Pregão Presencial nº 011/2018 - Prazo de Vigência: 12 (doze) meses - Valor Global: R\$ 879.999,92 (oitocentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) - Fonte: Recursos Próprios - Data da Assinatura - 14/10/2020 - Salvador, 14/10/2020 - Diretor Executivo - Samuel Pereira Araújo.

RESUMO DE CONTRATO - MATERIAL E SERVIÇOS - PRODEB

| AFM/APS | FORNECEDOR | CNPJ | VALOR |
|-------------------|---------------------------------------------------|--------------------|--------------|
| 018/2020 | ARC COMERCIAL DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI | 24.195.958/0001-54 | R\$ 4.960,00 |
| 09.900.00002/2020 | PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO EIRELI | 02.545.164/0001-20 | R\$ 3.219,50 |
| 017/2020 | CENTRAL DAS BATERIAS LTDA - EPP | 60.228.910/0001-46 | R\$ 3.400,00 |
| 09.900.00014/2020 | OLLIVER DISTRIB DE GENEROS ALIMENTICIOS | 30.055.841/0001-55 | R\$ 125,00 |

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2018

PARTES: O ESTADO DA BAHIA / SEAGRI e a empresa WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. PROCESSO: 010.0593.2020.0001653-15. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses a partir de 09 de outubro de 2020, findando-se em 08 de outubro de 2021 e redução de 25% (vinte e cinco por cento) aplicado ao valor de R\$ 206.818,41 (duzentos e seis mil, oitocentos e dezoto reais e quarenta e um centavos), período de consumo compreendido entre junho de 2019 e dezembro de 2019. VALOR: O valor do Contrato passa para R\$ 155.113,81 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e treze reais e setenta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10.101, Unidade Gestora: 0001, PADE: 20.122.502.2000, 20.608.304.5657, 20.608.304.6186, 20.608.304.7270. Natureza da Despesa: 3390.3300, Região: 9900; Fonte: 100; ASSINATURAS: Lucas Teixeira Costa - Secretário e Hugo Henrique Aurélio de Lima - Contratada

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

APOSTILA Nº 001/2020.

A SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI, no uso de suas atribuições, autorizada pelo Decreto de Delegação de Competência, sin, publicado no D.O.E. de 07 de maio de 2019, com efeito a partir de 01 de maio de 2019 e considerando o que dispõe os Artigos 154 e 155 da Lei Estadual nº. 9.433 de 01/03/05, resolve expedir a presente apostila, referente aos Contratos, abaixo relacionados, com o objetivo de definir como Gestor: Antônio Carlos de Oliveira Figueiredo - Matrícula: 28.848.062-0 e Fiscal: Ione Oliveira da Silva Bomfim - Matrícula: 92035712.

| Contratada | Nº do Contrato |
|----------------------------------------------------------------------|----------------|
| Alfa Comércio de Livros e Serviços Eireli - ME | 024/2017 |
| Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - EBCT | 912441307 |
| Empresa Gráfica da Bahia - EGBA | 014/2016 |
| Escrita Comércio e Serviços Ltda | 021/2018 |
| Java Segurança Patrimonial Ltda | 019/2017 |
| Montenegro Segurança Eletrônica Eireli | 025/2018 |
| Mont'Frio Refrigeração Ltda-ME | 011/2018 |
| Nautilus Construções e Comércio Ltda | 015/2019 |
| RNT Serviços de Manutenção e Conservação Ltda | 005/2019 |
| SEI Soluções Integradas Ltda | 022/2018 |
| SS Viver Tour Viagens e Turismo Ltda | 011/2018 |
| W Mendes Assistência Técnica e Locação de Eletrodomésticos Ltda - ME | 014/2017 |
| Webtrip Agência de Viagens e Turismo Ltda | 019/2018 |

Gabinete da Secretária, 13 de outubro de 2020

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

APOSTILA Nº 002/2020 AO CONTRATO Nº 003/2017.

A SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI, no uso de suas atribuições, autorizada pelo Decreto de Delegação de Competência, sin, publicado no D.O.E. de 07 de maio de 2019, com efeito a partir de 01 de maio de 2019 e considerando o que dispõe os Artigos 154 e 155 da Lei Estadual nº. 9.433 de 01/03/05, resolve expedir a presente apostila, com o objetivo de definir como Gestor: Antônio Carlos de Oliveira Figueiredo - Matrícula: 28.848.062-0 e Fiscal: Ione Oliveira da Silva Bomfim - Matrícula: 92035712, do Contrato nº 003/2017, celebrado com a EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A. Gabinete da Secretária, 13 de outubro de 2020
ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação



MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONTRATO Nº 026/2017

OT 5707

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM EVENTUAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DO SISTEMA DE DETECÇÃO DE INCÊNDIO DO PRÉDIO SEDE/SEFAZ, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO SALVADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, E A EMPRESA PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO EIRELI - EPP.

O MUNICÍPIO DE SALVADOR, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, com endereço na Rua Vassouras, nº.01, Centro, Salvador, BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.13.927.801/0004-91, neste ato representada pelo Sr. Subsecretário da Fazenda, em exercício, ANTÔNIO RICARDO GOIS PEREIRA, devidamente autorizado pela Portaria nº 131/2017, de 14 de novembro de 2017, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO EIRELI - EPP, com endereço na Rua Sérgio de Carvalho, nº 661, Federação, Salvador, Ba, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.545.164/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio, Sr. PAULO HENRIQUE MARQUES DA SILVA, portador do CPF/MF nº 482.166.585-91 e da carteira de identidade nº. 035539766-79 SSP/BA, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 010/2017, em conformidade com a homologação contida no Processo nº. 38.150/2017, datada de 08 de novembro de 2017, com observância do parecer da Representação da Procuradoria Geral do Município do Salvador – RPGMS, nº. 226/2017, à fls. 85 a 89, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal nº.8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº.8.883/92, nº.9.648/98, Decreto Federal nº.5.450/2005, Lei Municipal nº.4.484/92, Lei Municipal nº.6.148/2002, Decreto Municipal nº.13.724/2002, Decreto Municipal nº.15.188/2004, e, ainda, a Lei nº.10.520/2002 e a Lei Complementar nº.123/06, na forma do Edital da Licitação nº. 010/2017, atendidas as cláusulas e condições que a seguir expõem, observam, acertam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, do sistema de detecção e alarme de incêndio do prédio sede da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, nesta capital com fornecimento eventual de peças, mediante ressarcimento.
- 1.2 Os serviços a serem executados, compreendem: Assistência Técnica, Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata (mediante ressarcimento).
- 1.3 A verba anual destinada para reposição de peças é de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) quando houver necessidade, mediante ressarcimento.



MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

215

- 1.4 Descrição dos equipamentos: 01 (uma) central marca **Tecnohold**, tipo Solution 24L; 45 (quarenta e cinco) módulos; 271 (duzentos e setenta e um) detectores termovelocimétricos; 38 (trinta e oito) conjuntos quebra vidro e 11 (onze) sirenes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução Dos Serviços

- 2.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados, preferencialmente, na sede do **CONTRATANTE**, nos locais onde se encontram instalados os equipamentos, exceto quando se fizer necessária a remoção para oficina da **CONTRATADA**, a fim de corrigirem defeitos mais complexos, devidamente autorizados pelo **CONTRATANTE**;
- 2.2. Para os efeitos de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, a **CONTRATADA** deverá comunicar, imediatamente, ao **CONTRATANTE**, todos e quaisquer problemas que forem identificados;
- 2.3. A **CONTRATADA** somente substituirá peças, componentes ou acessórios em caso de comprovada necessidade, mediante prévia justificativa assinada pelo seu responsável técnico a qual será submetida à unidade gestora do contrato;
- 2.4. Assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio instalados na Secretaria da Fazenda – SEFAZ, com fornecimento eventual de peças e componentes (mediante ressarcimento), devendo observar as rotinas de testes e segurança dos fabricantes dos equipamentos, as normas da ABNT — Associação Brasileira de Normas Técnicas referentes a estes serviços, as especificações técnicas e o roteiro de manutenção;
- 2.5. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva conforme especificado a seguir:
- 2.5.1. Manutenção **Preventiva**:
- 2.5.1.1. Os serviços de manutenção preventiva é o conjunto de ações desenvolvidas sobre os sistemas e os equipamentos, mediante programação, efetuadas dentro de uma periodicidade, com vistas a mantê-los em pleno funcionamento. Consiste na realização de revisão (mensal), observando as recomendações técnicas do fabricante, a fim de evitarem-se defeitos, bem como, detectarem-se problemas em tempo hábil, especificando-se as causas e indicando-se as providências a serem adotadas para o seu perfeito desempenho;
- 2.5.1.2. A manutenção preventiva deverá ser executada mensalmente, quando serão efetuados os seguintes serviços:
- a) Testar os circuitos internos da central;
 - b) Testar os módulos de comando e laços;
 - c) Testar as fontes de alimentação;
 - d) Testar as baterias, medir o consumo e verificar o nível dos eletrólitos;
 - e) Testar o funcionamento automático e manual;
 - f) Remover todas as irregularidades encontradas nos testes;
 - g) Realizar limpeza nos equipamentos;
 - h) Apresentar relatório.
- 2.5.1.3 A cada semestre, além dos testes mensais, a **CONTRATADA** deverá:
- a) Retirar todos os detectores, desmontar, lavar, montar e testar com instrumentos;
 - b) Recolocar e efetuar os testes de funcionamento;
 - c) Providenciar a verificação e testes na cabeção geral;
 - d) Testar o alarme sonoro.
- 2.5.2. Manutenção **Corretiva**:
- 2.5.2.1. Os serviços de manutenção corretiva consistem em ações de emergências e complementares à manutenção preventiva, devendo ser realizada sempre que necessária, ou quando recomendada e/ou solicitada pelo Órgão. Tratando-se de



MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

216

deficiências imprevisíveis, deverão ser realizados os consertos nos equipamentos, repondo-lhes as perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações técnicas recomendadas pelo fabricante e normas da ABNT, com peças originais e genuínas ou recomendadas pelo manual do Fabricante dos Equipamentos com prazo mínimo de garantia do fornecedor das referidas peças e componentes;

- 2.5.2.2. O chamado para manutenção corretiva deverá ser atendido no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, mediante chamado do **CONTRATANTE**, com a finalidade de corrigir falhas em qualquer unidade do equipamento, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças;
- 2.5.2.3. A manutenção corretiva pode ser solicitada a qualquer instante, via fax ou telefone, em caso de pane ou mau funcionamento do sistema;
- 2.5.2.4. Sempre que ocorrer anormalidades nos equipamentos o **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** que deverá encaminhar técnico capacitado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para solucionar o problema;
- 2.5.2.5. Poderão ser solicitados serviços fora dos dias úteis e do horário normal de funcionamento do **CONTRATANTE**, sempre que a seu juízo, as falhas detectadas possam comprometer o nível de proteção conferido pelo sistema;
- 2.5.2.6. Todo o serviço deverá sempre ser executado sob a fiscalização do **CONTRATANTE** que poderá retirar do atendimento das unidades qualquer funcionário da **CONTRATADA**, que evidencie má conduta;
- 2.5.2.7. A substituição das peças para manutenção corretiva será de responsabilidade da **CONTRATADA**, **respeitando-se o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme item 2.5, como também todo equipamento, ferramentas e software, necessários à manutenção, devendo a **CONTRATADA** entregar as peças substituídas à Coordenadoria Administrativa – **CAD/SEFAZ**;
- 2.5.2.8. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar visitas programadas, encaminhando técnicos especializados em mecânica, eletricidade e eletrônica que inspecionarão todos os equipamentos obedecendo a normas de procedimentos e programa, com vistas a manter-lhes a funcionalidade, implementando os planos de manutenção preventiva e corretiva;
- 2.5.2.9. Para os chamados corretivos emergenciais, relativos a problemas ou defeitos que impactam no funcionamento da unidade, ocorridos em horários ou dias em que não tenha expediente a **CONTRATADA** poderá ser acionada pelo **CONTRATANTE**, através da **CAD/SEFAZ**, via telefone ou fax, cabendo à sua Central de Atendimento registrar o chamado e certificar a conclusão do serviço no 1º (primeiro) dia útil seguinte.

2.6. Substituição de Peças

- 2.6.1 Quando houver necessidade de substituição de peças a Contratada deverá apresentar orçamento (no mínimo três) para a Contratante avaliar e autorizar a aquisição, mediante ressarcimento. **As mesmas deverão ser novas, originais e genuínas.**
- 2.6.2 Para obter o ressarcimento referente aos materiais fornecidos, a Contratada deverá apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações obtidas junto aos seus fornecedores para aprovação prévia da Contratante. Será levada em conta a cotação mínima de mercado e as qualidades técnicas do produto.
- 2.6.3 Caso a **CONTRATANTE** discorde do menor preço obtido pela **CONTRATADA**, realizará uma pesquisa no mercado em busca de preços menores para os mesmos itens. Encontrando, dará conhecimento à **CONTRATADA** para que a mesma forneça, de imediato, e pelo menor preço encontrado pelo fiscal, os materiais, peças, componentes e equipamentos necessários.



- 2.6.4 Caberá à CONTRATADA comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado, cuja justificativa deverá ser assinada pelo Responsável Técnico e encaminhada ao fiscal do Contrato. Caso seja necessário, a CONTRATANTE poderá exigir laudo ou parecer técnico dos equipamentos que sofrerem substituição de peças ou serviços;
- 2.6.5 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do fiscal do Contrato;
- 2.6.6 Para o ressarcimento, em caso de fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal com os valores das peças, materiais e componentes fornecidos, não computando os custos referentes à mão de obra, juntamente com um pedido de ressarcimento, cujo modelo encontra-se no Anexo X. Além desses documentos, a CONTRATADA já deverá ter encaminhado anteriormente os 03 (três) orçamentos do material ou a Carta de Exclusividade. A nota fiscal será atestada pelo fiscal do Contrato após a realização da substituição dos materiais e restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos que se encontravam em falha, mediante vistoria do fiscal do Contrato, e encaminhada para pagamento.
- 2.6.7 Os procedimentos e documentação necessários para o reembolso da CONTRATADA poderão ser alterados e adequados de acordo com os novos procedimentos adotados pela CONTRATANTE, devendo esta informar a CONTRATADA das alterações ocorridas.
- 2.6.8 A verba anual destinada para reposição de peças é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) quando houver necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Especificações e Demais Obrigações da Contratada

- 3.1 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, observando rigorosamente o estabelecido neste Termo de Referência, nas cláusulas contratuais, nas normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos, nas normas técnicas da ABNT, mantendo todas as condições de operação com qualidade e segurança os equipamentos objeto desta licitação;
- 3.2 Fornecer, quando autorizado, todas as peças (originais e genuínas) e materiais necessários para a execução dos serviços, item 2.6 desde Contrato;
- 3.3 Indicar preposto da empresa por ocasião da assinatura do contrato, visando os contatos de serviço com o Representante da Administração, durante a execução dos serviços;
- 3.4 Executar todos os testes de segurança, necessários ou recomendados pelos fabricantes dos equipamentos ou exigidos na legislação;
- 3.5 Atender imediatamente os chamados de emergência, através do seu operador;
- 3.6 Comunicar eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas, as quais serão apreciadas, para análise e deliberação da Administração, com vistas à aplicação de penalidades;
- 3.7 Executar, de forma contínua, dentro das recomendações específicas e com peças originais e genuínas, a manutenção corretiva, preventiva, assistência técnica, mecânica e operacional dos equipamentos, de modo a mantê-los em eficaz e plena capacidade operativa, ajustados e em condições de funcionar com segurança, através de pessoal próprio, treinado, especializado e capacitado, sem quaisquer ônus adicionais, encargos ou responsabilidades para o Órgão; todos os itens necessários à realização dos serviços de manutenção deverão estar incluídos, mesmo que não registrados no Edital, Contrato ou Termo de Referência;



MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

218

- 3.8 Executar, após a assinatura do contrato, uma revisão geral em todos os equipamentos e emitir relatório circunstanciado de execução de serviço, contendo, no mínimo: (descrição sumária da situação encontrada e dos serviços executados; data, hora de início e término dos serviços; discriminação dos serviços executados e peças substituídas, se houver; assinatura do técnico responsável pela execução dos serviços);
- 3.9 Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 3.10 Assumir todos os gastos e despesas com a execução das obrigações decorrente dos serviços, tais como ferramentas, transporte, peças e demais implementos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como, todos os encargos fiscais, comerciais, resultantes de qualquer inadimplemento com referência aos serviços, não transferindo ao Órgão a responsabilidade de seu pagamento;
- 3.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma subcontratar ou sub empreitar, nem mesmo parcialmente, os serviços objeto deste contrato;
- 3.12 Responsabilizar-se pela limpeza e conservação dos equipamentos;
- 3.13 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas no todo ou em parte, as peças e os componentes empregados nos equipamentos, em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, podendo a Sefaz estabelecer prazo compatível para a solução dos reparos a realizar;
- 3.14 Executar serviços que impliquem em paralisações ou remoção do equipamento, ou que possam afetar as características estéticas e estruturais do equipamento e/ou do prédio, somente após obter a prévia e formal anuência da Administração;
- 3.15 Executar os serviços de manutenção corretiva com continuidade, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, quando necessário, sem ônus adicionais à SEFAZ;
- 3.16 Elaborar, mensalmente, Relatório Técnico, identificando as principais falhas do Sistema, a quantidade de vezes em que a falha ocorreu e o percentual representado em relação ao período acumulado, além de apresentar gráficos para visualização, bem como a relação de peças e demais materiais e componentes substituídos;
- 3.17 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, e do fornecimento de material, tais como: salários, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições, indenizações, uniformes, vales-refeições e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- 3.18 Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com a Secretaria, além de responder, também, por possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionadas com a execução dos serviços;
- 3.19 Manter os seus empregados, quando em trabalho, devidamente habilitados, identificados por uniformes e crachás da empresa, substituindo, sempre que exigido pela Administração, mediante justificativa da fiscalização, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- 3.20 Manter seus empregados sujeitos as normas de Segurança do Trabalho, além das normas disciplinares do Órgão;



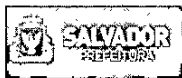
MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

219

- 3.21 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da Secretaria ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 3.22 Na proposta, deverão estar incluso toda e qualquer despesas/custos com peças materiais, ferramentas, mão de obra, frete, seguro, impostos e demais despesas/obrigações, necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação;
- 3.23 As manutenções preventivas e corretivas poderão ser executadas no horário normal de expediente, e/ou nos finais de semana;
- 3.25 A Contratada deverá nos primeiros 30 (trinta) dias corridos do início, autorizado pela Contratante, da prestação de serviços, emitir um Relatório de Avaliação Técnica, informando: estado de funcionamento, operacionalidade e integridade de todos os equipamentos, relação de equipamentos ou materiais que apresentem possibilidades de reposição;
- 3.26 A Contratada deverá realizar mensalmente, no mínimo, uma Manutenção Preventiva, com posterior emissão de Relatório, objetivando observar e monitorar as condições de operação dos equipamentos, o rendimento operacional, e outros indicadores, a partir dos quais será possível determinar o intervalo máximo entre reparos, melhorando a produtividade e minimizando os defeitos;
- 3.27 Mensalmente deverá ser emitido um Relatório Técnico de Manutenção, referente ao mês dos serviços já prestados. Esse relatório deve conter todos os serviços prestados, contemplando todas as rotinas de manutenção verificadas, peças/componentes danificados, gastos ou defeituosos substituídos com respectivo laudo técnico para justificar a substituição de cada componente e a discriminação do defeito, materiais utilizados, descrição de procedimentos detalhados de testes, descrição de outras intervenções não programadas nos equipamentos, sugestões para melhorias além do cronograma de intervenções previstas para o mês subsequente. Esse relatório deverá ser assinado e rubricado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA e encaminhado ao fiscal do Contrato até o 10º dia do mês subsequente ao mês referente aos serviços prestados;
- 3.28 Registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Engenheiro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início, autorizado pelo CONTRATANTE, da execução dos serviços, encaminhar os comprovantes ao fiscal do Contrato;
- 3.29 Quando da substituição de responsável técnico, deverá ser providenciada nova ART, apresentando-a ao fiscal do Contrato;
- 3.30 A Contratada deverá informar o número de telefone fixo (DDD 071 ou 0800) e e-mail corporativo para abertura de chamados, bem como, o número de telefone móvel (celular) do pessoal para atender as solicitações;
- 3.31 Manter todas as condições de habilitação durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante

- 4.1. Informar à **CONTRATADA** sobre os defeitos de funcionamento apresentados e solicitar a imediata execução dos serviços de manutenção corretiva ou substituição dos aparelhos quando necessário;
- 4.2. Não substituir quaisquer peças dos equipamentos, sem autorização da **CONTRATADA**;
- 4.3. Promover a interrupção de funcionamento dos aparelhos que apresentarem irregularidades, comunicando o fato, imediatamente, à **CONTRATADA**;
- 4.4. Só permitir a retirada de qualquer componente integrante dos aparelhos mediante recibo, em impresso próprio emitido pela **CONTRATADA**;



MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

220

- 4.5. Visar a ficha dos serviços por ocasião das visitas dos técnicos da **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva especificados neste instrumento;
- 4.6. Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda a:
 - a) Facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, designados para execução dos serviços, objeto do presente contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
 - b) Informar à **CONTRATADA**, nos prazos estipulados neste contrato, as prioridades para a adoção das providências cabíveis, objetivando sanar os defeitos constatados;
 - c) Efetuar, no prazo e condições estabelecidos na **Cláusula Sétima**, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- 4.7. Executar e manter a instalação elétrica na qual estão ligados os equipamentos dentro dos padrões técnicos necessários;
- 4.8. Conferir e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, no ato da entrega, recusando-as, quando inexatas ou incorretas;
- 4.9. Efetuar os pagamentos oriundos deste Contrato, na forma determinada na **Cláusula Sétima** do presente instrumento;
- 4.10. Prever, nas propostas orçamentárias vigentes e futuras, dotações suficientes para atender as obrigações estabelecidas no Contrato, durante sua vigência;
- 4.11. Solicitar à **CONTRATADA**, quando lhe convier, a comprovação da qualificação técnica de seus profissionais em atividades relacionadas ao definido neste Contrato;
- 4.12. Encaminhar ao setor de pagamento o documento que relacione as importâncias relativas às multas aplicadas contra a **CONTRATADA**, quando for o caso;
- 4.13. Exercer a fiscalização da execução dos serviços e eventual reposição de peças, através da Coordenadoria Administrativa – **CAD/SEFAZ**, gestor do presente Contrato.

Parágrafo único. A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não exime nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

- 5.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, se convier ao **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, na forma do Inciso II, art.57, observado o quanto dispõe o art. 65, ambos da Lei Federal nº.8.666/93, eo quanto disposto na Lei Complementar nº.101, de 04/05/2000, por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua;
- 5.2. Os efeitos relativos aos trabalhos desenvolvidos durante o Contrato serão estendidos até seu término, independentemente do prazo contratual para sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – Das Alterações Contratuais

- 6.1. As cláusulas constantes no presente contrato serão passíveis de alteração contratual, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, sobretudo, as disposições constantes no art. 57 e seus parágrafos, bem como no art.65, pertinente às alterações contratuais unilaterais e bilaterais, em especial no tocante aos acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, quanto aos serviços prestados pela **CONTRATADA** no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado, nas mesmas condições contratuais.



MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Adm

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço e das Condições de Pagamento

- 7.1. Dá-se ao objeto previsto na Cláusula Primeira, o preço total de **R\$ 41.969,96** (quarenta e um mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos) com parcelas mensais de **R\$ 3.080,83** (três mil, oitenta reais e oitenta e três centavos), estando incluído neste montante a parcela destinada exclusivamente para reposição de peças durante a vigência do contrato, no valor máximo de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), conforme previsto no item 5 do Termo de Referência;
- 7.2. O pagamento será realizado pela SEFAZ através de crédito em conta corrente junto à agência bancária do banco **Bradesco S.A.**, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002 e Decreto Municipal nº 23.856/2013;
- 7.3. O pagamento devido somente será realizado após o atesto do adimplemento da obrigação da **CONTRATADA** pela Fiscalização do Contrato;
- 7.4. O processo de liquidação e pagamento do preço contratado deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da apresentação pela **CONTRATADA** do documento de cobrança legalmente exigível;
- 7.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira;

CLÁUSULA OITAVA – Do Reajuste

- 8.1. Não haverá reajustamento de preços durante os 12 (doze) primeiros meses de execução contratual, em conformidade com as disposições contidas nas leis federais nº. 8.880/94 e nº. 9.069/95 e medidas provisórias complementares;
- 8.1.1. Na hipótese, entretanto de ser o presente contrato prorrogado, o seu preço poderá ser reajustado com base no **IPCA (IBGE)** conforme Decreto 15.709 de 14/06/2005;
- 8.2. O Contrato ora celebrado poderá ser alterado, unilateralmente pela Administração ou bilateralmente, por acordo das partes, de conformidade com o previsto no art.65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo;
- 8.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art.65 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA – Do Crédito Pelo Qual Correrá a Despesa

- 9.1. A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:
Unidade Gestora: 27.00.02 – NOF/SEFAZ;
Atividade: 04.122.0015.200106 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEFAZ;
Classificação da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Classificação da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 0100.

Parágrafo único. Nos exercícios seguintes, os recursos orçamentários para atender as despesas durante a vigência contratual serão indicados em TERMO DE APOSTILAMENTO, publicado no Diário Oficial do Município – DOM.



MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

2017

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Legislação Aplicável

10.1. Aplicam-se ao presente Contrato, e especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520/2002, bem como a Lei Municipal n.º 4.484/92 e a Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela LC nº 147/2014, no que couber, conforme previsto no Edital da Licitação nº. 010/2017 que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Incidências Fiscais

- 11.1. Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal;
- 11.2. O ISS devido pela **CONTRATADA** à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, locação e instalação, abrangidos por este contrato, deverá ser retido na fonte pagadora (SEFAZ) por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, conforme o artigo 99, inciso II, da lei 7.186/06, na ocasião do pagamento da fatura;
- 11.3. Ficando comprovado, durante a execução do contrato, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Faculdade de Exigibilidade

12.1. Fica estabelecido que na hipótese do **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste Contrato, tal procedimento não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em outras oportunidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Vínculo Empregatício

13.1. A **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão

- 14.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato no caso de inexecução total ou parcial, conforme o art. 77 da Lei nº 8.666/93, assim como diante das hipóteses previstas no art.78, incisos I a XII, da mesma lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, e sem prejuízos das penalidades pertinentes;
- 14.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato constitui motivo para rescisão do contrato, sem prejuízo, quando for o caso, da responsabilidade civil ou criminal e de outras sanções;
- 14.3. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.4. O contrato poderá, ainda, ser rescindido pela inadimplência da **CONTRATADA** às cláusulas pactuadas, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;



MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

223

Parágrafo Único. Na hipótese de rescisão do presente Contrato, o **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Resilição

15.1. O presente Contrato poderá ser resiliado por conveniência do **CONTRATANTE**, devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Término das Obrigações

16.1. As obrigações aqui contratadas se exaurem, relativamente ao **CONTRATANTE**, pelo pagamento dos serviços contratados e, relativamente à **CONTRATADA**, pela execução e aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Cessão ou Transferência

17.1. O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação cessão ou transferência, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA**, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Fiscalização

- 18.1. Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através da Coordenadoria Administrativa – **CAD/SEFAZ**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, bem como lançar impugnação escrita ou verbal quando estes forem realizados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas;
- 18.2. A execução dos serviços objeto deste Contrato deverá ser atestada por um servidor do **CONTRATANTE**, designado pela **CAD/SEFAZ**, gestora do Contrato;
- 18.3. A fiscalização poderá ordenar à **CONTRATADA** a suspensão de qualquer trabalho que possa estar sujeito a danos, cabendo à mesma os ônus decorrentes da inobservância das recomendações, precauções e regulamentos aqui descritos;
- 18.4. A **CONTRATADA** deverá refazer, sem custo algum para o **CONTRATANTE** dentro do prazo determinado pelo **mesmo**, qualquer trabalho inadequado ou defeituoso ou reparar os danos causados às propriedades da SEFAZ. A omissão ou a recusa por parte da **CONTRATADA** em refazer o trabalho inadequado ou defeituoso ou reparar os danos causados, autorizará a rescisão contratual;
- 18.5. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;
- 18.6. O **CONTRATANTE** transmitirá à **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias;
- 18.7. O **CONTRATANTE** ordenará a imediata retirada de suas dependências de empregados da **CONTRATADA** cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar as ações fiscalizadoras, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- 18.8. Sem prejuízo de plena responsabilidade da empresa perante a SEFAZ ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pela sua execução; A presença da fiscalização não diminuirá a responsabilidade da empresa na execução dos serviços;
- 18.9. A Coordenação responsável pela Fiscalização, terá o direito de: Solicitar a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução dos serviços; que crie obstáculos à fiscalização; que não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares da Secretaria; ou aquele cujo comportamento ou capacidade técnica a fiscalização julgue impróprio para a execução dos serviços;



MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

224

- 18.10 Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer material, componente ou peças que não estejam de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerados de primeiro uso;
- 18.11 O **CONTRATANTE** acusará a falta de atendimento às suas solicitações por parte da **CONTRATADA**, bem como o atendimento inadequado, incompleto e/ou retardatário, notificando-a para que proceda à imediata regularização, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Único: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Das Penalidades

19.1. O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, ou no caso de cometimento de infrações, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei nº. 10.520/2002, Lei Municipal nº. 6.148/2002, Decreto nº. 15.984/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, na sua atual redação e na Lei Municipal nº. 4.484/92, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucional, em processo administrativo, nas situações a seguir:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou no contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

§ 1º. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalício e contratual, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste artigo à **LICITANTE** nos seguintes casos:

- a) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato no âmbito da Administração Municipal: declaração de inidoneidade cumulada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 2 (dois) anos;
- b) Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação: declaração de inidoneidade cumulada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por um prazo de 2 (dois) anos;
- c) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade cumulada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por um prazo de 2 (dois) anos;
- d) Não manter a proposta considerada vencedora: impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por um prazo de 1 (um) ano;
- e) Prestar declaração falsa que impeça a Administração de atingir os objetivos visados pela licitação: impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por um prazo de 2 (dois) anos;
- f) Pelo atraso no fornecimento em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dias decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;



MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

225

- g) Pela recusa em efetuar o fornecimento que fica caracterizada após 10 (dez) dias de atraso em relação ao prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor do bem;
 - h) Pela demora em substituir o bem rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;
 - i) Pela recusa da empresa vencedora do certame em substituir o objeto rejeitado, estendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivado após os 8 (oito) dias que se seguem à data da rejeição notificada: multa de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- § 2º. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalício e contratual, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste artigo à **CONTRATADA** nos seguintes casos:
- a) Não atender às especificações técnicas relativas a materiais previstos no edital, contrato ou equivalente: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses;
 - b) Retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, ou de suas parcelas quando houver atraso por mais de 5 (cinco) dias no caso do fornecimento do material objeto desta licitação: multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso sobre o valor do empenho, até o limite de 10% (dez por cento);
 - c) Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos
 - d) Recusar-se a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, cumulada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 6 (seis) meses;
 - e) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação, no âmbito da Administração Municipal: declaração de inidoneidade cumulada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 2 (dois) anos;
 - f) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade cumulada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por um prazo de 2 (dois) anos;
 - g) Pelo atraso no fornecimento em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dias decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;
 - h) Pela demora em substituir o bem rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;
 - i) Pela recusa da empresa vencedora do certame em substituir o objeto rejeitado, estendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguem à data da rejeição notificada: multa de 10% (dez por cento) do valor do bem ou rejeitado;
 - j) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo;
- § 3º. As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, permitida a delegação para sanção prevista no inciso I deste artigo;



MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

2026

- § 4º. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações, enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LICITANTE ou a CONTRATADA ressarcirem a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV do subitem 19.1;
- § 5º. As multas aplicadas, nos termos das alíneas dos §§ 1º e 2º deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do CONTRATANTE.
- a) Pela falta de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, multa de (05) cinco por cento do valor contrato.

19.2. As penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de qualquer outra sanção prevista neste contrato, nem da responsabilidade por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Publicação

20.1. O presente contrato será publicado de forma resumida na Imprensa Oficial às expensas da **CONTRATANTE**, conforme dispõe o § único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Da Vinculação ao Edital

21.1. O presente contrato vincula-se, plenamente, ao Edital da Licitação nº. 010/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Das Responsabilidades

- 22.1. A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material e mão de obra necessária à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 22.2. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades ficarão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**;
- 22.3. Na hipótese de vir a ser demandado o **CONTRATANTE** em virtude de danos causados pela **CONTRATADA** a preposto seu ou a terceiros, fica desde já autorizado o **CONTRATANTE** a valer-se de ação regressiva contra a **CONTRATADA**, podendo utilizar-se de quaisquer dos institutos de intervenção de terceiros, como o da denúncia da lide com vistas a tal finalidade, assumindo a **CONTRATADA** os custos incorridos com a integração à lide do **CONTRATANTE**, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Do Foro



MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

227

23.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Salvador como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Salvador/BA, 23 de novembro de 2017.

ANTÔNIO RICARDO GOIS PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PAULO HENRIQUE MARQUES DA SILVA
PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO EIRELI - EPP.

Testemunhas:

Nome legível:
CPF: 776 0942559

Nome legível:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA DA FAZENDA

ADITIVO Nº 034 / 2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALVADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEFAZ, E A EMPRESA PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO EIRELI-EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO SALVADOR, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, com endereço na Rua das Vassouras, nº. 01, Centro, Salvador, BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.927.801/0004-91, neste ato representada pelo Sr. Subsecretário da Fazenda, WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO, devidamente autorizado pela Portaria nº 023/2015 de 03 de março de 2015.

CONTRATADA: PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.545.164/0001-20, com endereço na Rua Sérgio de Carvalho, nº 661, Federação, Salvador, Ba, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PAULO HENRIQUE MARQUES DA SILVA, portador do CPF/MF nº. 482.166.585-91 e da carteira de identidade nº. 035539766-79, expedida pela SSP/BA.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2017, atendendo ao pedido da Coordenadoria da Administrativa – CAD/SEFAZ, Unidade Gestora do Contrato, formulado na CI 049/2018, fl. 01, do Processo Administrativo nº 54.203/2018, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Pelo presente termo fica a vigência do Contrato nº 026/2017 prorrogado até 23/11/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

2. A despesa com este Termo Aditivo será da ordem R\$ 41.969,96 (quarenta e um mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), referente aos serviços continuados de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva do sistema de detecção e alarme de incêndio do prédio sede da SEFAZ, correspondente ao valor mensal de R\$ 3.080,83 (três mil, oitenta reais e oitenta e três centavos), estando incluído neste montante a verba de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) destinada exclusivamente para reposição de peças, mediante ressarcimento, quando houver necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, no orçamento do exercício vigente, e está compatível com o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual, consoante a seguinte discriminação:

Unidade Gestora: 27.00.02 – NOF/SEFAZ;

Atividade: 04.122.0016.250108 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEFAZ;

Classificação da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/ Pessoa Jurídica;

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0.1.00 - Tesouro.

Parágrafo Único – A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para o atendimento desta finalidade, mediante TERMO DE APOSTILAMENTO devidamente publicado no Diário Oficial do Município – DOM.





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA DA FAZENDA

CLÁUSULA QUARTA- DO FUNDAMENTO LEGAL

4. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

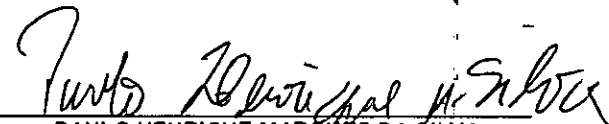
CLÁUSULA QUINTA - DA RENÚNCIA AO REAJUSTE E DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5. O CONTRATADO renuncia expressamente a majoração do preço ajustado na cláusula segunda, relativamente a fatos pretéritos, para fins de reajuste, ficando aqui ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato 026/2017, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Salvador, BA, 23 de novembro de 2018.

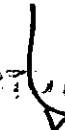

WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA


PAULO HENRIQUE MARQUES DA SILVA
PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO EIRELI-EPP

TESTEMUNHAS:

Nome legível: _____
CPF: _____

Nome legível: _____
CPF: _____


VISTO E RFOAR
Eduardo Vaz Porto
Procurador do Município



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

RESUMO DO ADITIVO DE CREDENCIAMENTO Nº 033/2018

Objeto: Prorrogação de vigência do Termo de Credenciamento Nº 023/2017, permanecendo as demais cláusulas de contrato original;
Processo Nº.: 54.161/2018;
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;
CNPJ.: 13.927.801/0804-91;
Contratado: ÁPICE ENGENHARIA LTDA;
CNPJ.: 03.742.071/0001-58;
 Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 27002- NDF/SEFAZ;
Subação: 250108 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos -SEFAZ;
Natureza da Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte: D.1.08 - Tesouro;
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses;
Valor Global: Sob demanda;
Amparo Legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93;
Data da Assinatura: 23/11/2018.

Assinem:

Salvador, 07 de dezembro de 2018.

WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO
Secretaria Municipal da Fazenda

MARCOS HENRIQUE CARLOS DIAS
Ápice Engenharia LTDA

DALMA OURADO BASTOS
Ápice Engenharia LTDA

RESUMO DO ADITIVO Nº 034/2018

Objeto: Prorrogação de vigência do Contrato Nº 026/2017, pelo período de 12 (doze) meses, permanecendo as demais cláusulas do contrato original;
Processo Nº.: 54.203/2018;
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;
CNPJ.: 13.927.801/0804-91;
Contratada: PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO EIRELI-EPP;
CNPJ.: 82.545.164/0001-20;
Unidade Orçamentária: 27002- NDF/SEFAZ
Subação: 250108 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEFAZ;
Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
33.90.30 - Material de Consumo;
Valor Global: R\$ 46.696,96 (quarenta e seis mil seiscentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos);
Amparo Legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93;
Data da Assinatura: 23/11/2018.

Assinam:

Salvador, 07 de dezembro de 2018.

WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO
Secretaria Municipal da Fazenda

PAULO HENRIQUE MARQUES DA SILVA
PHM Construções e Combate a Incêndio EIRELI-EPP

RESUMO DO ADITIVO DE CREDENCIAMENTO Nº 035/2018

Objeto: Prorrogação de vigência do Termo de Credenciamento Nº 804/2014, permanecendo as demais cláusulas do contrato original;
Processo Nº.: 54.161/2018;
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;
CNPJ.: 13.927.801/0804-91;
Contratado: ENGDS ENGENHARIA LTDA;
CNPJ.: 10.293.245/0001-89;
 Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 27002- NDF/SEFAZ;
Subação: 111800 - Cadastro Fiscal - Execução de Ações - Para Combater a Inadimplência e Senegação de Tributos;
Natureza da Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte: D.1.00 - Tesouro;
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses;
Valor Global: Sob demanda;
Amparo Legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93;
Data da Assinatura: 25/11/2018.

Assinam:

Salvador, 07 de dezembro de 2018.

WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO
Secretaria Municipal da Fazenda

JOSÉ FIDELIS AUGUSTO SARNO
Engos Engenharia LTDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 111/2018

PROCESSO: 1902/2018.
CONTRAT: 111/2018.
OBJETO: Contrato de Locação de Imóvel situado na Rua Caetano Meura, nº 24, térreo e 1º pavimento - Federação.
LOCADORA: Agrourbi Empreendimentos Rurais e Urbanos S/A.
CNPJ: 13.948.056/8001-42.
REPRESENTANTE LEGAL: Urbano Eduardo Albuquerque Chamadoiro.
CPF: 198.109.625-68.
VALOR MENSAL: 6.800,80 (seis mil reais).
PRAZO DA VIGÊNCIA: 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do Contrato.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91.
DATA ASSINATURA: 18/12/2018
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

| ÓRGÃO/ ENTIDADE | SUBAÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE | VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$) |
|-----------------|---------|---------------------|----------------------------|-----------------------------|
| SMED | 251908 | 3.390.39 | 0.1.81 0.2.04 0.2.19 | 6.808,88 |

Salvador, 10 de dezembro de 2018.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2018012158
LICITAÇÃO: PE 176/2017 - SEMGE
PROCESSO Nº.: 2243/2017.4 - SEMGE
CONTRATADA: JP EQUIPAMENTOS EIRELI - ME
CNPJ: 21.746.899/0001-66
OBJETO: Aquisição do refrigerador frigobar 80L - 127V.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.608,08 (um mil seiscentos e oito reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto / Atividade - 23.122.081.6.250102; Elemento de Despesa: 4.4.90.52; Fonte de Recursos 000.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal 4.484/92 e 6.148/02, Decreto Municipal nº 10.267/93 e 13.724/02.
DATA DA ASSINATURA: 18.12.2018.

EUGENIA SANTANA
Diretor Administrativo Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: Materiais e equipamentos para uso médico, odontológico e veterinário
PROCESSO: 899/2017
AFM Nº: 11992/2018 - R\$ 34.424,95 - DATA DA ASSINATURA: 29/11/2018
AFM Nº: 11995/2018 - R\$ 34.624,95 - DATA DA ASSINATURA: 29/11/2018
CONTRATADA: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 07.897.039/0001-00

OBJETO: Material penso

PROCESSO: 5704/2017

AFM Nº: 11874/2018 - R\$ 18.637,50 - DATA DA ASSINATURA: 27/11/2018

CONTRATADA: EXOMED REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 12.882.932/0001-94

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto Atividade 2501/1050/2693; Elemento de Despesas 33.90.30/44.90.52; Fonte de Recursos 014 (Transferência de Recursos de Sistema Único de Saúde - SUS) e 091 (Operações de Crédito Externas) e 898 (Operações de Créditos Internas)

Salvador, 07 de dezembro de 2018.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora



ADITIVO Nº 033/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO SALVADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, E A EMPRESA PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO EIRELI-EPP, TENDO JUSTO E ACORDADO O QUE SE SEGUE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO SALVADOR, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, com endereço na Rua das Vassouras, nº. 01, Centro, Salvador, BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.927.801/0004-91, neste ato representada pelo Sr. Subsecretário da Fazenda, WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO, devidamente autorizado pela Portaria nº 023/2015 de 03 de março de 2015.

CONTRATADA: PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO EIRELI -EPP inscrita no CNPJ (MF) nº 02.545.164/0001-20, com sede na Rua Sérgio Carvalho, nº 661, Federação, Salvador, BA. CEP 40.230-680, neste ato representada pelo Representante Legal Sr. PAULO HENRIQUE MARQUES DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 035539766-79, emitida pela SSP/BA e CPF (MF) n.º 482.166.585-91.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato nº 026/2017, instruído nos autos do processo administrativo nº 55.302/2019, sujeitando-se as partes às normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

1.1. Pelo presente termo fica a vigência do Contrato nº 026/2017 prorrogado até 23/11/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A despesa com este Termo Aditivo será da ordem de R\$ 41.969,96 (quarenta e um mil, novecentos e sessenta nove reais e noventa e seis centavos), referente aos serviços continuados de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva do sistema de detecção e alarme de incêndio do prédio sede da SEFAZ, correspondente ao valor mensal de R\$ 3.080,83 (três mil, oitenta reais e oitenta e três centavos), estando incluído nesse montante a verba de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) destinada a reposição de peças, mediante ressarcimento, quando houver necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, no exercício de 2019, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual:

Unidade Gestora: 27.00.02 – NOF/SEFAZ;

Atividade: 04.122.0016.250108 –Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEFAZ;

Classificação da Despesa: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica;

Classificação da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 01.00 - Tesouro.

Parágrafo único: Nos exercícios seguintes, os recursos orçamentários para atender às despesas serão indicados em Termo de Apostilamento, publicado no Diário Oficial do Município – DOM.





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA DA FAZENDA

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RENÚNCIA AO REAJUSTE E DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. O **CONTRATADO** renuncia expressamente a majoração do preço ajustado na cláusula segunda, relativamente a fatos pretéritos, seja para fins de reajuste ou mesmo de repactuação, salvo os requerimentos já protocolizados perante esta Secretaria até a data da assinatura deste instrumento, cujo deferimento fica condicionado à análise da **CONTRATANTE**, ficando aqui ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato 026/2017, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Salvador/BA., 23 de novembro de 2019.

WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PAULO HENRIQUE MARQUES DA SILVA
PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO EIRELI-EPP

TESTEMUNHAS:

Nome legível:

Identidade:

Nome legível:

Identidade:

Eduardo Vaz Porto
Procurador do Município

SECRETARIA DE AGRICULTURA
E RECURSOS RURAIS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS RURAIS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS RURAIS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS RURAIS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS RURAIS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS RURAIS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS RURAIS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS RURAIS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS RURAIS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS RURAIS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS RURAIS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS RURAIS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS RURAIS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS RURAIS

**CONTRATOS****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****RESUMDO DD ADITIVO Nº 033/2019**

Objeto: Prorrogação de vigência do Contrato Nº 026/2017, pelo período de 12 (doze) meses, permanecendo as demais cláusulas do contrato original;

Processo Nº.: 32.462/2019;

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;

CNPJ.: 13.927.801/0004-91;

Contratada: PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO EIRELI-EPP;

CNPJ: 02.545.164/0001-20;

Unidade Gestora: 27.00.02 - NOF/SEFAZ

Subação: 250108 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEFAZ;

Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

33.90.30 - Material de Consumo;

Fonte: 0.1.00 - Tesouro;

Valor Global: R\$ 41.969,96 (quarenta e um mil novecentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos);

Amparo Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93;

Data da Assinatura: 23/11/2019.

Salvador, 26 de novembro de 2019.

Assinam:

WALTER CAIRD DE OLIVEIRA FILHO
Secretaria Municipal da Fazenda

PAULO HENRIQUE MARQUES DA SILVA
PHM Construções e Combate a Incêndio EIRELI-EPP.

RESUMO DD ADITIVO Nº 040/2019

Objeto: Prorrogação de prazo de Termo de Credenciamento nº 023/2018, por 12 (doze) meses, permanecendo as demais cláusulas do contrato original;

Processo Nº.: 59.356/2019;

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;

CNPJ.: 13.927.801/0004-91;

Contratada: ÁPICE ENGENHARIA LTDA;

CNPJ.: 03.742.071/0001-58;

Valor Global: Sob Demanda;

Unidade Orçamentária: 27002-NOF/SEFAZ;

Subação: 250108 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEFAZ;

Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 0.100 - Tesouro;

Amparo Legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

Data da Assinatura: 23/11/2019.

Salvador, 26 de novembro de 2019.

Assinam:

WALTER CAIRD DE OLIVEIRA FILHO
Secretaria Municipal da Fazenda

MARCOS HENRIQUE CARLOS DIAS
Ápice Engenharia LTDA.

DALMA DOURADO BASTOS
Ápice Engenharia LTDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**RESUMDO DD CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 076/2019**

PROCESSO: 1278/2014.

CONTRATO: 076/2019.

OBJETO: Contrato de Locação de Imóvel situado na Rua Castro Alves, s/n, Km 35, térreo - Nova Esperança.

LOCADORA: Associação Beneficente dos Moradores do Bairro Nova Esperança.

CNPJ: 32.700.718/0001-87.

REPRESENTANTE LEGAL: Osvaldo Conceição Santos.

VALOR MENSAL: 3.800,00 (três mil oitocentos reais).

PRAZO DA VIGÊNCIA: 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do Contrato.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91.

DATA ASSINATURA: 28/11/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

| ÓRGÃO/ ENTIDADE | SUBAÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | FNTE | VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$) |
|-----------------|---------|---------------------|--------|-----------------------------|
| SEMPRE | 249701 | 33.90.39 | 2.2.29 | 3.800,00 |

Salvador, 28 de novembro de 2019.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL

RESUMO DD SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2017

PROCESSO Nº 3578/2019.

OBJETO: Acordam as partes em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o Contrato nº 057/2017, conforme artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, o prazo da prestação de serviços continuados de caráter operacional, a serem executados nos cemitérios municipais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP/Prefeitura de Salvador, tendo seu início em 29/11/2019 e término em 28/11/2020.

LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.

CONTRATADA: CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ/MF sob n.º 33.833.880/0001-36.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.788.577,44 (um milhão, setecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 28 de novembro de 2019.

| ÓRGÃO | SUBAÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | FNTE |
|-------|---------|---------------------|--------|
| SEMOP | 250128 | 3.3.90.37 | 0.1.00 |

Salvador, 28 de novembro de 2019.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2017

PROCESSO: 2817/2019.

CONTRATO nº: 076/2017.

OBJETO: Acordam as partes em prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o prazo da locação de equipamentos de segurança da informação, englobando o fornecimento de todo hardware, software, subsídios, suporte técnico, treinamento e reposição de peças, para atender a LIMPURB, com valor global de R\$ 33.360,00 (trinta e três mil trezentos e sessenta reais) e o valor mensal estimado de R\$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais).

LEI FEDERAL: 8.666/93.

LEI MUNICIPAL: 4.484/92.

CONTRATADA: TELECOMUNICAÇÕES INTEGRADAS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ/MF sob n.º 33.927.849/0001-64

DATA DE ASSINATURA: 28 de novembro de 2019.

| ÓRGÃO/ENTIDADE | SUBAÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | FNTE |
|----------------|---------|---------------------|--------|
| LIMPURB | 250400 | 33.90.40 | 0.1.00 |

Salvador, 28 de novembro de 2019.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DD TERMO DE DISTRATO Nº 006/2012

PROCESSO: 1145/2018.

CONTRATO: 006/2012.

OBJETO: Rescisão do contrato de locação nº 006/2012, firmado em 03/04/2012.

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91

LOCADOR: Orlando de Sousa da Silva.

DATA DE ASSINATURA: 28/11/2019

Salvador, 28 de novembro de 2019.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

PREGÃO ELETRÔNICO: 204/2019

PROCESSO: 5046/2019

OBJETO: Bebidas não Alcoólicas - (SUCOS)

TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N.º 367/2019

CONTRATADA: PERIPERI EXPRESS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 32.537.346/0001-10

VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.



ANEXO 1 DO TRAMITE 14
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA DA FAZENDA

ADITIVO Nº 033/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, E A EMPRESA **PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO EIRELI-EPP**, TENDO JUSTO E ACORDADO O QUE SE SEGUE:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, com endereço na Rua das Vassouras, nº. 01, Centro, Salvador, BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.927.801/0004-91, neste ato representada pelo Sr. Subsecretário da Fazenda, **WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO**, devidamente autorizado pela Portaria nº 023/2015 de 03 de março de 2015.

CONTRATADA: **PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO EIRELI -EPP** inscrita no CNPJ (MF) nº 02.545.164/0001-20, com sede na Rua Sérgio Carvalho, nº 661, Federação, Salvador, BA. CEP 40.230-680, neste ato representada pelo Representante Legal Sr. **PAULO HENRIQUE MARQUES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 035539766-79, emitida pela SSP/BA e CPF (MF) n.º 482.166.585-91.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato nº 026/2017, instruído nos autos do processo administrativo nº 28.430/2020, sujeitando-se as partes às normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

1.1. Pelo presente termo fica a vigência do Contrato nº 026/2017 prorrogado até 23/11/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A despesa com este Termo Aditivo será da ordem de R\$ 41.969,96 (quarenta e um mil, novecentos e sessenta nove reais e noventa e seis centavos), referente aos serviços continuados de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva do sistema de detecção e alarme de incêndio do prédio sede da SEFAZ, correspondente ao valor mensal de R\$ 3.080,83 (três mil, oitenta reais e oitenta e três centavos), estando incluído nesse montante a verba de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) destinada a reposição de peças, mediante ressarcimento, quando houver necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, no exercício vigente, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual:

Unidade Gestora: 27.00.02 – NOF/SEFAZ;

Atividade: 04.122.0016.250108 –Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEFAZ;

Classificação da Despesa: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica;

Classificação da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 01.00 - Tesouro.

Parágrafo único: Nos exercícios seguintes, os recursos orçamentários para atender às despesas serão indicados em Termo de Apostilamento, publicado no Diário Oficial do Município – DOM.



ANEXO 1 DO TRAMITE 14
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA DA FAZENDA

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RENÚNCIA AO REAJUSTE E DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. O **CONTRATADO** renuncia expressamente a majoração do preço ajustado na cláusula segunda, relativamente a fatos pretéritos, seja para fins de reajuste ou mesmo de repactuação, salvo os requerimentos já protocolizados perante esta Secretaria até a data da assinatura deste instrumento, cujo deferimento fica condicionado à análise da **CONTRATANTE**, ficando aqui ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato 026/2017, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Salvador/BA., 23 de novembro de 2020.

WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PAULO HENRIQUE MARQUES DA SILVA
PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO EIRELI-EPP

TESTEMUNHAS:

Nome legível:

Nome legível:

Identidade:

Identidade:

Eduardo Vaz Porto
Procurador do Município